



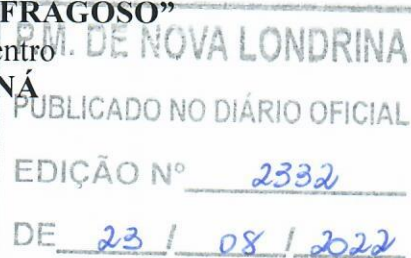
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 3.446/2022

23 de agosto de 2022

SÚMULA: INSTITUI A OUVIDORIA PARLAMENTAR MUNICIPAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, E INCLUI DISPOSITIVO NA LEI ORDINÁRIA COM EFEITO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.844/2007, DE 18.07.2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Ouvidoria Parlamentar Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, que será regulada na forma prevista nos dispositivos seguintes:

Art. 2º. A Ouvidoria Parlamentar Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal de Nova Londrina e a sociedade, constituindo-se de um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados às atribuições e competências da Câmara Municipal.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria Parlamentar Municipal:

- I - receber, analisar, dar prosseguimento e encaminhar às autoridades e órgãos competentes as manifestações recebidas;
- II - responder as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;
- III - informar ao cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar Municipal;
- IV - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria Parlamentar Municipal;
- V - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar Municipal;
- VI - acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;
- VII - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;
- VIII - elaborar anualmente relatório de gestão.

Art. 4º. O relatório de gestão de que trata o inciso VIII, do art. 3º deverá indicar, ao menos:

- I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;
- II - os motivos das manifestações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ
pmdl@novalondrina.pr.gov.br

III - a análise dos pontos recorrentes; e

IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Parágrafo único. O relatório de gestão deverá ser:

I - encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence a unidade de ouvidoria; e

II - disponibilizado integralmente na internet.

Art. 5º. A Ouvidoria Parlamentar Municipal responderá em até 15 (quinze) dias, a contar da data do seu recebimento, as manifestações que lhe forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da resposta, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos.

Parágrafo único. Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

Art. 6º. A Ouvidoria Parlamentar Municipal será composta por 01 (um) servidor efetivo da Câmara Municipal, designado pela Presidência.

Art. 7º. A Câmara Municipal de Nova Londrina garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - formulário eletrônico específico para o registro de manifestações, disponibilizado no site da Câmara Municipal de Nova Londrina;

II - serviço de atendimento pessoal, disponibilizando formulário escrito para manifestação dos interessados; e,

III - exposição oral dos fatos perante o Chefe de Ouvidoria, que a reduzirá a termo, em caso de pessoas com dificuldades para escrever.

Parágrafo único. São deveres do cidadão usuário da Ouvidoria:

I - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;

II - prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;

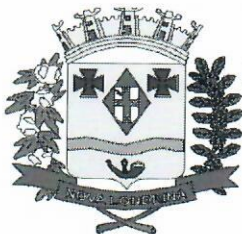
III - colaborar para a adequada prestação do serviço.

Art. 8º. O Serviço de Ouvidoria não receberá ou registrará denúncias anônimas.

§ 1º Os pedidos serão indeferidos/não atendidos quando forem feitos de forma genérica, se mostrarem desproporcionais ou desarrazoados, ou ainda quando exigirem trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviços de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal;

§ 2º. A identificação do cidadão não conterà exigências que inviabilizem sua manifestação, respeitado o sigilo e proteção de dados;

§ 3º Poderá a ouvidoria solicitar meio de certificação da identidade do usuário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

Art. 9º. Inclui o art. 47-A na Lei Ordinária com efeito de Lei complementar nº 1.844/2007, de 18.07.2007, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 47-A. Ao servidor ocupante de cargo efetivo, que for atribuído encargos especiais, além das atribuições inerentes ao seu cargo, inclusive como Ouvidor Parlamentar Municipal, poderá ser concedida, mediante decreto do Presidente da Câmara, gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) até 40% (quarenta por cento) do valor básico de seus vencimentos, a qual não integrará os proventos de inatividade ou pensão.”

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 23 DE AGOSTO DE 2022.


OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração